DO DOCUMENTO CONTÁBIL ELETRÔNICO ENQUANTO PROVA: ANÁLISE INTERDISCIPLINAR ENTRE O DIREITO E A ARQUIVÍSTICA.

Rúbia Martins, João Batista Ernesto Moraes

Resumo:
O principal objetivo do presente trabalho gira em torno do estudo comparativo entre o direito brasileiro e a arquivística no que diz respeito ao documento contábil eletrônico enquanto prova. Analisamos a maneira mediante a qual o ordenamento jurídico brasileiro e a arquivística concebem o próprio conceito de documento e consequentemente o de documento eletrônico. Além disso, verificamos em que medida a legislação brasileira prevê e legitima a utilização de documentos eletrônicos na contabilidade das instituições, públicas e privadas, e o impacto de tais normas nos arquivos. Para tanto, foram analisadas as mudanças ocorridas na legislação brasileira durante a década de 2000 no que concerne à legitimação do uso de documentos contábeis eletrônicos e seu impacto nos arquivos. Para o desenvolvimento do presente trabalho, utilizamos eminentemente a pesquisa teórica bibliográfica (análise de doutrinas, legislação vigente, jurisprudência, periódicos e sites especializados no assunto), fundamentando-a em autores como: Bellotto (2004); Ortega e Lara (2010); Otlet (1996); Greco Filho (2006); Santos (1994); Petrenco (2009); Marion (2004). Houve consideráveis mudanças na legislação brasileira quanto aos documentos contábeis eletrônicos principalmente a partir de 2007, com o advento do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Tais mudanças fazem emergir no cenário jurídico brasileiro discussões acerca do que vem a ser documento, documento eletrônico e a validade destes como meio de prova legítima no processo judicial. Assim, mister se faz a análise a respeito das semelhanças e diferenças entre a arquivística e o direito no que tange ao próprio conceito de documento e à segurança, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos contábeis, já que no ordenamento jurídico brasileiro há diferentes interpretações a respeito dos mecanismos previstos por este quanto à segurança das informações contábeis armazenadas em meio digital.

Palavras-chave: Documento; Documento contábil eletrônico; Arquivística; Direito.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de não haver em nosso ordenamento jurídico hierarquia quanto aos meios de prova, o documento é considerado a prova mais importante possível de ser apresentada pelas partes em uma lide processual.

Nos processos judiciais que versam sobre a questão contábil, o documento é, na maioria das vezes, o único modo de que dispõem as partes para provarem os fatos alegados. (MARION, 2004). Ou seja, quando se trata de fatos contábeis controvertidos, a documentação contábil é considerada a "rainha das provas".

Nos últimos anos, evidenciaram-se profundas mudanças quanto ao suporte material desses documentos. Houve nos arquivos contábeis, a introdução dos documentos contábeis eletrônicos.

O ordenamento jurídico brasileiro passou a prever instrumentos normativos com relação à validade probatória de tais documentos. No entanto, há intensa discussão entre juristas e representantes do Poder Judiciário pátrio a respeito da segurança, autenticidade, integridade e valor probante dos documentos contábeis eletrônicos.

2 O CONCEITO DE DOCUMENTO CONTÁBIL

Para analisarmos o conceito de documento contábil mister se faz apresentarmos breve explanação a respeito do próprio conceito de documento.

Segundo Bellotto (2004), há enorme abrangência quanto ao que pode ser considerado documento. Este seria qualquer elemento gráfico, iconográfico, plástico, fônico (etc), através do qual o homem manifestaria o seu pensamento. Seria a informação registrada em um suporte material.

Dessa forma, o conceito de documento deriva da necessidade de transmitir informações dos mais diversos modos possíveis e pressupõe a existência de um receptor, que é aquele quem recebe as informações do documento.

Ortega e Lara (2010), também ressaltam essa condição de informatividade presente na noção de documento e citam Paul Otlet como o principal documentalista e teórico da Documentação. Para as autoras, "a proposta de Otlet pode ser resumida na noção de documento como registro do pensamento individual que permite o transporte de idéias, servindo como instrumento de pesquisa, ensino, cultura e lazer." (ORTEGA; LARA, 2010, p. 13). [67]

Já no âmbito jurídico, busca-se conceituar o documento como o meio através do qual objetiva-se a provar a existência de algum fato. (MARQUES, 2010).

Moacyr Amaral Santos (1994, p. 387), define documento como "a coisa representativa de um fato e destinada a fixá-lo de modo permanente e idôneo, reproduzindo-o em juízo".

Importante salientarmos que os documentos possuem valor probante variável no âmbito jurídico na medida em que apresentam em seu conteúdo elementos que os indiquem como equivalentes à verdade fática. (RAMIRES, 2002; GRECO FILHO, 2006). Ou seja, na medida em que satisfaçam às características de autenticidade (procedência) e de integridade (conteúdo original).

Conforme indicamos em nossa introdução, nas lides processuais que versam sobre questões contábeis o documento contábil é elemento fundamental no quesito provas.

Por documento contábil entende-se toda e qualquer informação proveniente do conhecimento contábil registrada em um suporte material, como por exemplo: notas de compra e venda de serviços; duplicatas pagas; extratos bancários; comprovantes de despesas e custos; comprovantes de débitos/

67 Para explicarmos a concepção da documentação no âmbito da arquivística é de fundamental importância o estudo das obras de YEPES (1995) e LOPES (1998).

créditos bancários, etc. Esses documentos são utilizados para a realização da escrituração contábil, mediante a qual se registram em livros próprios todos os atos e fatos ocorridos com a finalidade de construir e relatar o histórico patrimonial da entidade contábil. (RIBEIRO, 2009).

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 2 (NBCT 2), a documentação contábil compreende " [...] 2.2.1 todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil [...]." (BRASIL, 1985, p.1).

Existem quatro tipos de documentos contábeis: 1) documentos financeiros e fiscais de transações de entradas e saídas; 2) documentos de registros das transações; 3) documentos administrativos; 4) documentos de informações de empregados e previdência social e demais tributos. (FRANCO, 1997). Cada um desses tipos de documentos contábeis possui prazos diferentes quanto à transferência, eliminação e recolhimento em arquivos, pois os prazos prescricionais desses documentos são diferentes conforme o tipo e a função que apresentam. Dessa maneira, os documentos contábeis devem ser analisados caso a caso conforme legislação vigente, e a sua eliminação deve respeitar, inclusive, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos, o Conarq. (BRASIL, 2009).

Os prazos prescricionais dos documentos utilizados na contabilidade são analisados e fundamentados em lei quando estes se encontram no arquivo intermediário. Haja vista, que os documentos contábeis permanecem no arquivo corrente durante todo o exercício social da entidade contábil, período que corresponde a 1 (um) ano.

Dessa maneira, percebemos que a adoção de uma política de preservação de documentos contábeis deverá estabelecer uma Tabela de Temporalidade mediante a qual todos os documentos estejam discriminados individualmente com suas respectivas fundamentações legais.

Tal política de preservação de documentos contábeis vem encontrando, nos últimos tempos, um novo desafio, a gestão dos documentos contábeis eletrônicos.

3 O DOCUMENTO CONTÁBIL ELETRÔNICO COMO MEIO DE PROVA

Como sabemos o papel não é o único suporte material possível do documento. Existem outros suportes de fixação da informação e, entre eles, o meio digital. Os documentos que possuem o meio digital como suporte material são chamados de documentos eletrônicos. (PASA, 2001).

No início dos anos 2000 a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, criou a ICP-Brasil através da qual determinou-se a validade de documentos assinados digitalmente (BRASIL, 2001). No dia 02 de março de 2005, o Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução 1.020, alterada em 23 de dezembro de 2005, pela Resolução 1.063, estabelecendo normas para a escrituração contábil em meio digital (BRASIL, 2005).

Tais normas permitem aos contabilistas e às entidades contábeis a digitalização de livros e documentos contábeis e fiscais. Os livros contábeis mantidos em meio digital devem ser protegidos contra fraudes através da assinatura digital. Além disso, os documentos contábeis digitais devem estar

autenticados por um tabelião.

Podemos afirmar que o ordenamento jurídico pátrio vem produzindo vários instrumentos normativos a fim de legitimar e atribuir valor probante aos documentos contábeis eletrônicos. Segundo Ramalho e Pita (2009, p. 156), merece destaque nesta seara,

> O Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído formalmente pelo Dec. 6.022, de 22.01.2007 e açambarcado pelo Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), que objetiva a substituição gradual da emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por seus correspondentes eletrônicos.

Devemos lembrar que a alteração de suporte dos documentos e livros contábeis e fiscais deve satisfazer a todos os requisitos de validade probatória dos quais estão investidos os documentos contábeis registrados em papel. Dentre tais requisitos, podemos citar que o documento eletrônico deve: possuir carcacterísticas que possibilitem sua posterior consulta; identificar a sua procedência; e garantir a consistência de seu conteúdo original. (PASA, 2001; SOUZA, 2009).

4 CONCLUSÕES

A figura do documento contábil eletrônico em nosso sistema jurídico é extremamente recente, e para que tais documentos sejam capazes de provar a verdade fática discutida no processo, eles devem apresentar: descrição dos fatos que se quer registrar; identificação das partes de maneira inequívoca; e segurança, de modo que não possa ser adulterado sem deixar vestígios localizáveis. (**SANTOLIM, 1995).**

Dessa forma, ao analisarmos o documento eletrônico como meio de prova devemos trazer à baila duas características apontadas pela doutrina jurídica e pela arquivística como fundamentais à prova documental: a autenticidade (procedência) e a integridade (conteúdo original). Tais requisitos estão extremamente vinculados à idéia de valor probatório dos documentos eletrônicos. O fato é que ainda existem muitas dúvidas no ordenamento jurídico brasileiro quanto à manutenção da autenticidade e da integridade dos documentos contábeis eletrônicos faltando ao magistrado subsídios normativos para valorar esta tipificação documental enquanto meio legítimo de prova documental.

Assim, torna-se fundamental a profunda análise a respeito do que vem a ser o documento e o documento eletrônico enquanto prova sob as concepções arquivística e jurídica para que possamos desenvolver um quadro teórico de referência sobre o documento contábil eletrônico como meio de prova lícito e legítimo.

REFERÊNCIAS

BELLOTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 12 fev. 2010.

_____. Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº. 1.020, de 18 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial da União**, 02 mar. 2005. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Resolução nº. 597 de 14 de junho de 1985. **Diário Oficial da União**, 14 jun. 1985. Disponível em: < http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/index.htm>. Acesso em: 18 out. 2009.

_____. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. **Legislação arquivística brasileira**. 2009. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 12 dez. de 2010.

FRANCO, H. **Contabilidade geral**. – 23. ed. – São Paulo: Atlas, 1997.

GRECO FILHO, V. **Direito processual civil brasileiro**. - 19. ed. - São Paulo: Saraiva, 2006.

LOPES, L. C**. A imagem e a sombra da arquivística**. Rio de Janeiro (Brasil); Montreal, Quebec (Canadá): Arquivo Público, 1998.

MARION, J. C. **Contabilidade básica.** – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

MARQUES, A. T. G. L. **A prova documental na internet**. – 5ª reimpr. – Curitiba: Juruá, 2010.

ORTEGA, C. D.; LARA, M. L. G. A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. In: **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação** - v.11 n.2 abr. 2010. Disponível em*: < www.datagramazero.org.br*>. Acesso em: 14 jan. 2011.

OTLET, P. El tratado de documentación: el libro sobre el libro: teoría y práctica. Trad. por Maria Dolores Ayuso García. Murcia: Universidad de Murcia, 1996. Tradução de: Traité de Documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique. Bruxelles: Mundaneum, 1934. 431 p. Dispnível em: <http://lib.ugent.be/fulltxt/handle/1854/5612/Traite_de_documentation_ocr.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2011.

PASA, E. C. O uso de documentos eletrônicos na contabilidade. **Revista Contabilidade e Finanças.** FIPECAFI – FEA – USP, São Paulo, v. 14, n. 25, p. 72-83, jan.- abr. 2001.

PETRENCO, S. A. **Contabilidade e seu valor probante.** – 2. ed.- Curitiba: Juruá, 2009.

RAMALHO, L. V. S.; PITA, F. A. A nota fiscal eletrônica e sua validade jurídica como meio de prova no processo civil tributário. **Revista Tributária e de Finanças Públicas - RTRIB**, Ano 17, n. 86, maio - jun. /2009.

RAMIRES, L. H. D. **As provas como instrumentos de efetividade no processo civil.** São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade geral fácil.** – 5. ed. ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOLIM, C. V. M. **Formação e eficácia probatória dos contratos por computador**. São Paulo: Saraiva, 1995.

SANTOS, M. A. **Primeiras linhas de direito processual civil**. vol. 2 – 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 1994.

SOUZA, V. R. P. **Contratos eletrônicos e validade da assinatura digital**. Curitiba: Juruá, 2009.

YEPES, J. L. **La documentacion como disciplina**. Teoria e historia. – 2. ed. – Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, S. A. (EUNSA), 1995.